

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, e o Requerimento nº 3063/2022, de autoria do Deputado Distrital João Cardoso, aprovado em 03 de fevereiro 2021, comunica a todos os interessados que será realizada Audiência Pública para debater o PL nº 802 de 2019, que versa sobre a mudança de nomenclatura da Rua Felipe Silva, na Região Administrativa do Paranoá, para Rua São José de Anchieta. Informa, ainda, que a proposta e justificativa de alteração do nome do logradouro público consta no Projeto de Lei nº 802/2019, disponível no site da CLDF. Data: 04 de abril de 2022. Horário: 15 horas. A transmissão será realizada pela TV Câmara Distrital no YouTube e pelo portal e-Democracia.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Processo: 00001-00006132/2020-79. Objeto: Aquisição de equipamento de impressão digital policromático e monocromático e consumíveis, toners, cilindros e peças necessárias para 1.000.000 (um milhão) de impressões A-4 com 15% de cobertura por cor, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: CONTEXA INOVACAO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 31.379.786/0001-23. Valor total adjudicado: R\$ 961.250,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA

Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 00001-00002605/2022-21. Contrato nº 02/2022, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL EIRELLI. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390- 39). Nota de Empenho nº 2022NE00009; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 08/02/2022; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA e pela Credenciada, Sr. DEUSDETE SOARES BENEVIDES.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.203 de 16 de junho de 2021 e na Portaria nº 172, de 12 de junho de 2021, torna público os procedimentos para inscrição, classificação e reclassificação no Programa de Atenção Materno Infantil – PROAMIS para fins do processo de matrícula para preenchimento de vagas no Berçário Buriti.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Torna público os procedimentos para inscrição, classificação e reclassificação de servidoras da Administração Direta no Programa de Atenção Materno Infantil (PROAMIS), para fins do processo de matrícula para preenchimento de vagas no Berçário Buriti, de que trata a Portaria nº 172, de 12 de junho de 2021, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Bloco “E”, ao lado do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF – CEP: 70.075-900.

O Berçário Institucional constitui-se como política pública para mulheres e destina-se a atender as servidoras inscritas e classificadas no PROAMIS-DF e acolher seus dependentes após o período de licença-maternidade.

O Berçário Institucional atenderá crianças com idade entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses completos, dependentes de servidoras do quadro de pessoal dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

DA INSCRIÇÃO NO PROAMIS

A inscrição poderá ser feita a qualquer tempo, por meio do link: <https://sistemas.df.gov.br/PortalDeServicos/Login>.

A inscrição e classificação da servidora no programa não constitui garantia de vaga no Berçário Institucional.

É de responsabilidade da requerente a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, a qual estará submetida à anulação, a qualquer tempo, pela Coordenação do PROAMIS em razão de falsidade nas informações prestadas ou omissão dolosa.

As inscrições realizadas serão homologadas em atendimento aos critérios da Portaria nº 172, de 18 de junho de 2021 e o resultado da classificação divulgado no site oficial do PROAMIS.

A Coordenação do PROAMIS poderá modificar o quantitativo de crianças matriculadas nos ciclos de vivências conforme necessidade e interesse da administração.

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Será realizada a classificação da servidora que informou, no ato da inscrição, interesse em vaga no Berçário Institucional para atendimento de seu(s) dependente(s).

A classificação da servidora dar-se-á, obrigatoriamente, com base na pontuação obtida por meio de participação nos cursos e palestras ofertados pelo PROAMIS, bem como pelos requisitos de desempate.

Será computado, para fins de classificação ou reclassificação, 01 (um) ponto para cada hora/aula dos cursos ou palestras realizadas pela servidora, vinculados ao programa e certificados pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV).

A classificação das servidoras inscritas se dará na ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, obtida a partir dos critérios dispostos no item 3.3 deste Edital.

Para ter direito à classificação e concorrer à vaga no Berçário Institucional, a servidora precisa ter certificação de, no mínimo, uma palestra equivalente a 01 (um) ponto.

As inscrições efetivadas pelas servidoras, após a publicação deste Edital, serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente documento, e publicadas no site oficial do Programa, no último dia útil, do respectivo mês da inscrição, exceto para as turmas iniciais.

O fechamento da classificação para as turmas iniciais de inauguração do Berçário se dará até o dia 08 de março de 2022 e a respectiva publicação do resultado da classificação no dia 09 de março de 2022.

As servidoras já classificadas que adquirirem novos pontos, por meio da realização de cursos ou palestras terão, direito à reclassificação, que será publicada no site oficial do Programa no último dia útil, do respectivo mês da inscrição.

A reclassificação servirá para disputa de novas vagas.

Quando houver vaga disponível para ingresso no Berçário Institucional, as primeiras servidoras da lista classificatória serão convocadas pela ordem, conforme turma disponibilizada (idade da criança), pela Coordenação do PROAMIS, para matrícula.

Poderá ser convocada para matrícula, servidora que esteja com a classificação inferior em razão da turma/vaga (idade) disponibilizada.

Quando houver empate na pontuação de duas ou mais servidoras para composição da lista de classificação, serão observados os seguintes critérios para fins de desempate na ordem que se segue:

Maior tempo de serviço prestado ao Distrito Federal;

Menor remuneração percebida pela servidora;

Menor idade do dependente.

Para fins do disposto no item 3.9.2 será considerada a remuneração bruta, excluídas as seguintes vantagens:

As vantagens de natureza periódica ou eventual (adicional de férias; décimo terceiro salário; auxílio-natalidade; auxílio-funeral e gratificação por encargo de curso ou concurso);

As vantagens de caráter indenizatório (parcelas relativas a: diária e passagem para viagem; transporte; alimentação; creche ou escola; fardamento; conversão de férias ou de parte delas em pecúnia; abono de permanência; créditos decorrentes de demissão, exoneração e aposentadoria relativos a férias ou adicional de férias ou conversão de licença-servidor em pecúnia).

DAS VAGAS NO BERÇÁRIO

O Berçário Institucional destina-se a atender até 60 (sessenta) crianças com idade entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses completos, dependentes de servidoras do quadro de pessoal dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

Serão destinadas até 20% das vagas às servidoras com deficiência, mediante informação prestada no ato da inscrição no programa e posterior apresentação à Coordenação PROAMIS de laudo médico que comprove e contenha o código de Classificação Internacional de Doenças (CID), devidamente homologado pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SUBSAÚDE).

Será de responsabilidade das mães e/ou responsáveis o correto preenchimento, a atualização dos dados, o cumprimento dos prazos dispostos no presente Edital e as informações prestadas no ato da solicitação de vaga por meio do site: <http://www.proamis.df.gov.br>.

As vagas disponíveis no Berçário Institucional serão ofertadas às servidoras classificadas na lista do Programa de Atenção Materno Infantil (PROAMIS/DF) por ordem de classificação e disponibilidade da turma.

DAS MATRÍCULAS

As servidoras inscritas devem acompanhar as publicações dos resultados da classificação e reclassificação que serão disponibilizados no Website <http://www.proamis.df.gov.br/>.

Após a convocação da servidora pela Coordenação do PROAMIS, para efetivação de matrícula, é necessário o preenchimento do formulário de solicitação de Matrícula Nova,

no site PROAMIS, realizando o upload da documentação exigida no item 6 deste Edital (no caso de indisponibilidade do sistema, o formulário e a documentação poderão ser enviados por e-mail informado pela Coordenação).

A solicitação de Matrícula Nova será homologada pela Coordenação do PROAMIS que fará contato com a servidora para dar início ao atendimento da criança no Berçário Institucional.

A ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula ou do desligamento, seguirá a ordem da última lista de classificação publicada, conforme vaga disponibilizada.

A desistência pela servidora da vaga ofertada torna-se impeditivo de novo pleito para o mesmo dependente.

Nos casos em que não houver resposta da servidora à convocação da Coordenação do PROAMIS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a vaga será disponibilizada para a próxima servidora classificada na lista.

DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PRAZOS

Para fins de efetivação da Solicitação de Matrícula Nova deverão ser realizados uploads no site PROAMIS, no prazo de 03 (três) dias úteis, dos seguintes documentos digitalizados:

Contracheque do último mês;

Documento de identificação da criança: Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto;

Comprovante de residência;

Cartão de vacina da criança atualizado;

Comprovante de tipagem sanguínea e fator RH;

Foto digitalizada nas dimensões 3cm x 4cm;

RG e CPF dos responsáveis legais;

Atestado de saúde ou laudo médico com indicação da necessidade de cuidados especiais, doenças preexistentes, transtornos ou deficiências, se for o caso.

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

A lista classificatória e a relação dos contemplados com vaga no Berçário Institucional serão disponibilizadas no site <http://www.proamis.df.gov.br/>.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Brasília/DF, 02 de março de 2022

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44225/2021

Processo: 00040-00028037/2021-96. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a JULEAN DECORAÇÕES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato a contar de 24/02/2022 até 23/07/2022, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e conforme justificativas apresentadas pela Comissão Executiva constante nos documentos SEI. DO VALOR: no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.2619-0003; III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00993, emitida em 26/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 24/02/2022 até 23/07/2022. DA ASSINATURA: 23/02/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA, Subsecretário de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: ÂNGELA EUZÉBIO FERNANDES, na qualidade de Sócia-Administradora da Empresa.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DO CANCELAMENTO DE ITEM DA ARP Nº 26/2022

A DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca do cancelamento do item 31 da Ata de Registro dos Preços nº 26/2022 relativa Pregão Eletrônico nº 126/2021, tendo em vista que o item tinha como referência no Edital a Marca BIC (ofertada pela empresa), porém a empresa BIC informou que descontinuou a fabricação/comercialização do produto na cor Laranja. Com respaldo no subitem XIX – 19.2.1 Letra “A” do edital, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, a pedido do fornecedor. A Ata de Cancelamento, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 02 de março de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 06/2022

Processo: 00370-00000915/2021-68.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, neste ato representada pelos Secretário Executivo da Fazenda, MARCELO RIBEIRO ALVIM, e pelo Subsecretário da Receita, ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO, resolve firmar o presente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fulcro no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017; na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017; no art. 6º da Lei Distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018; no Decreto nº 39.803, de 02 de maio de 2019; no que couber da Portaria Conjunta nº 03, de 04 de junho de 2019; e nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (80919842), com a sociedade empresária BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 35.402.759/0049-20 e CFDF nº 07.446.652/002-06, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubistchek, Santa Maria - Distrito Federal, neste ato representada por SANDRA REGINA SOLLÁ, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 154.*** e no CPF sob o nº 186.***.***-45, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, 342, Jardim Cambará, São Paulo - SP, CEP 05560-900, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento e da aderência deste aos objetivos do Programa EMPREGA-DF, consubstanciados em Termo de Compromisso, firmado com base na interpretação conjunta dos incs. II, III, V e VII do art. 3º; incs. I, III e IX do art. 4º; inc. I do § 1º do art. 5º; art. 8º; art. 15; art. 24 e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019, a ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, conforme definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica concedido à ACORDANTE o benefício fiscal na forma a seguir fixada:

I - dispensa da cobrança do ICMS incidente sobre a aquisição de bens destinados ao ativo fixo importados do exterior do país, adicionado da dispensa da cobrança do ICMS incidente sobre a aquisição de máquinas e equipamentos de outras Unidades da Federação, na modalidade de diferencial de alíquota; tudo condicionado a que os bens do ativo imobilizado adquiridos sejam instalados e operados a partir do Distrito Federal por cinco anos;

II - crédito presumido de 50% do valor do ICMS apurado nas operações de importação de mercadorias do exterior desembaraçadas por recinto alfandegado localizado no DF;

III - crédito presumido de 50% do valor do ICMS apurado nas operações de saída de produtos de fabricação própria do empreendimento;

IV - crédito presumido de 50% do valor do ICMS apurado nas operações de saída em grande escala de bens e mercadorias fabricados por terceiros;

V - no âmbito do PROIMP, diferimento do pagamento do ICMS devido no desembaraço aduaneiro para o momento da saída dos produtos ou dos produtos resultantes da sua industrialização pelo estabelecimento importador, relativamente às operações de importação, realizadas por estabelecimentos sediados no DF, cujo desembaraço aduaneiro ocorra em recinto alfandegado do território do DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições do PARÁGRAFO PRIMEIRO não poderão resultar em arrecadação tributária inferior à média dos doze meses imediatamente anteriores à ratificação do ajuste, aplicando-se a este Termo de Acordo a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações ou prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela ACORDANTE das seguintes condições:

I - cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II - manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017;

III - manter todas as atividades industriais no Distrito Federal pelo tempo de fruição do benefício;

III - manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019, com observância das condições formais prescritas pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF no curso deste processo e durante toda a fruição do benefício, não se admitindo para o caso a existência de dívidas ativas, imposto lançado e não recolhido e nem o inadimplemento de quaisquer parcelamentos de dívida que gravam a raiz do CNPJ; e

IV - manutenção dos empregos diretos e indiretos, e realização de investimento, nos termos da tabela abaixo:

PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS	2022	2023	2024	2025	2026
Investimentos a serem efetuados (R\$)	9.600.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Empregos diretos	200	200	200	200	200
Empregos indiretos	24	24	24	24	24

Tabela resumo das metas e compromissos decorrentes do PVTEFS (79102348)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCIÁRIA SIMPLIFICADO - PVTEFS

O Pleito da SOCIEDADE ACORDANTE enquadra-se nas disposições dos incs. II, III, V e VII do art. 3º; incs. I, III e IX do art. 4º; inc. I do § 1º do art. 5º; art. 8º; art. 15; art. 24 e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de projeto cujos benefícios deferidos encontram-se previstos no art. 31 c/c os arts. 8º, 24 e 31, todos do Decreto nº